



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA 3/2025

O Dr. Fernando Seara Hickel, juiz titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Joinville, no uso de suas atribuições, etc.

Considerando a exiguidade de servidores, que dificulta a movimentação dos processos entre Cartório e Gabinete, a exigir número elevado de registros; e

Considerando o grande número de ações de inventário que tramitam sem que contenham documentos e/ou informações essenciais aos deslinde do feito,

DETERMINO:

Art. 1. Com a apresentação das primeiras declarações, que deverá obedecer ao previsto no art. 620 do CPC, deverão ser juntados os seguintes documentos:

- a) *certidão de inteiro teor do óbito do(a) autor(a) da herança;*
- b) *identificação, com os respectivos dados pessoais, de eventual cônjuge meeiro/companheiro e respectiva certidão de casamento;*
- c) *Certidão atualizada de nascimento dos herdeiros, ou de casamento, se casados forem, bem como documento de identidade e CPF;*
- d) *Relação dos bens que compõem a herança e respectivos comprovantes de propriedade. Caso existente saldo bancário em contas correntes ou contas poupança em nome do falecido, a relação deverá ser apresentada nos autos, acompanhada de requerimento de requisição de informações e transferência de valores para subconta vinculada aos autos, o que será realizado por intermédio do sistema Sisbajud, evitando a expedição de múltiplos ofícios às instituições financeiras e visando a celeridade do procedimento.*
- e) *Certidões negativas de débito das fazendas federal, estadual e municipal;*
- f) *Plano de partilha;*
- g) *Representação processual de todos os herdeiros;*
- h) *Comprovante de recolhimento do imposto causa mortis - ITCMD, cuja comprovação se dá exclusivamente com a declaração homologada fornecida no site da Fazenda Estadual;*

Para obtenção de tal documento, a inventariante deverá seguir o seguinte passo a passo:

1. *Acessar o site da Secretaria da Fazenda de Santa Catarina:*
<https://www.sef.sc.gov.br>;
2. *Clicar em “Mostrar todos os serviços”;*
3. *Selecionar a opção “ITCMD – Imposto sobre Heranças e Doações”;*
4. *Clicar em “Consultar a situação de uma declaração Dief-ITCMD (Cartórios e Registros)”;*
5. *Em seguida, clicar em “Acessar o serviço”;*
6. *Informar o número do protocolo da declaração já preenchida;*

7. Na tela seguinte, será exibida uma lista de contribuintes vinculados à declaração;

8. Verificar a coluna “Descrição”, onde deverá constar, para cada linha da lista, a situação “QUITADA” ou “PARCELAMENTO QUITADO”;

9. Salvar essa tela em formato PDF, que servirá como comprovante de quitação homologada do ITCMD e deverá ser juntado aos autos.

i) Se houver cessão de direitos hereditários, o comprovante de recolhimento do imposto incidente. A cessão de direitos hereditários e a renúncia poderão ser efetivadas mediante escritura pública ou por termo nos autos (esta firmada por todos os interessados ou por procurador com poderes especiais);

j) comprovante da inexistência de testamento público ou de instrumento de aprovação de testamento cerrado, mediante acesso à central notarial de serviços eletrônicos compartilhados (CENSEC – www.censec.gov.br);

Art. 2. Não sendo apresentados quaisquer dos documentos obrigatórios, a parte deverá ser intimada a proceder sua juntada, com prazo de 20 (vinte) dias, sendo desnecessária a reapresentação de documentos já juntados, sob pena de arquivamento administrativo, independente de novo comando judicial.

Destaco que o arquivamento administrativo não implica a extinção do feito, que pode ter sua marcha processual retomada tão logo sejam realizadas todas as diligências necessárias pela inventariante. Por essa mesma razão, fica desde já indeferida eventual prorrogação do prazo concedido a fim de, apenas, evitar o arquivamento administrativo que, como já dito, não acarreta nenhum prejuízo às partes.

Art. 3. Estando em ordem a apresentação das primeiras declarações, o Cartório deverá intimar as Fazendas Públicas; e citar o cônjuge, o companheiro, os herdeiros e os legatários não habilitados do feito, com fulcro no art. 626 do CPC.

Art. 4. Após, havendo herdeiro incapaz, dê-se vista ao Ministério Público.

Art. 5. Transcorrido o prazo de citações e intimações, bem como tendo sido apresentados todos os documentos essenciais ao deslinde do feito, deverá o(a) inventariante, se ainda não o fez, ser intimado(a) para apresentar o plano de partilha, nos moldes do art. 653 do CPC, com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 6. Fica autorizada a Sra. Chefe de Cartório, independente de despacho: assinar ofícios, editais, notificações e mandados, dizendo que o faz por ordem do Juiz, exceto aqueles relativos à determinação do registro de imóveis e dirigidos a autoridades dos três Poderes.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se no átrio do Fórum e encaminhe-se cópia ao Ministério Público de Santa Catarina e ao representante local da Ordem dos Advogados do Brasil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Joinville, data da assinatura digital/eletrônica.

Fernando Seara Hickel

Juiz de Direito

Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Joinville



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Seara Hickel, Juiz de Direito**, em 24/10/2025, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9980855** e o código CRC **7B3F263A**.

0091948-13.2025.8.24.0710

9980855v2